

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00011969-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2021/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA À SMS DE FORTALEZA, AO ISGH E A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA QUE PASSEM A DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA POR 24 HORAS NAS UPAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO à *, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (Artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00011969-3, após representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região, com solicitação de providências para que as UPA's do município de Fortaleza passassem a contar com assistência fisioterapêutica, sob os argumentos, em síntese, de que:

i) alguns pacientes permanecem em UPAS por mais de 10 (dez) dias e a atuação precoce do profissional de fisioterapia nos pacientes mais críticos, especialmente nos acometidos pela COVID-19, proporcionaria uma assistência efetiva, diminuindo complicações, tempo de intubação e internamento;

ii) *“foram observados pacientes submetidos a Ventilação Mecânica nas unidades, sem a devida e necessária assistência Fisioterapêutica”* e que pelo tempo de permanência e a complexidade dos pacientes internados nas UPAS, sem o acompanhamento de fisioterapeutas, os pacientes teriam uma assistência *“aquém das normas da Anvisa para uma UTI, incorrendo em mais óbitos pois quando existe fisioterapeuta nas UPA's está completamente abaixo dos padrões de uma UTI que possam ser aceitáveis, pois as normas de UTI não se aplicam às UPAS porém elas estão desempenhando infelizmente este papel sem os critérios e rigores para tal”*;

iii) *“a atuação precoce do Fisioterapeuta no manejo de pacientes mais críticos NAS UPAS, sobremaneira na COVID 19, proporciona uma assistência efetiva e resolutive de acordo com a fase de complexidade, diminuindo complicações, tempo de intubação orotraqueal e tempo de internamento desses pacientes e a consequente otimização de insumos, materiais, oxigenoterapia, inclusive recursos financeiros”*;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada de forma virtual pelo sistema "Microsoft Teams" em 03 de maio de 2021, com a finalidade de debater sobre a possível falta ou insuficiência de assistência fisioterapêutica nas Upas do

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Município de Fortaleza, representantes do ISGH noticiaram que as UPA's do Estado do Ceará, localizadas no município de Fortaleza, atualmente contam com assistência em fisioterapia durante 24 horas, e, **representantes da SMS de Fortaleza, do ISGH e da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, noticiaram que as UPA's do Município de Fortaleza atualmente somente contam com assistência fisioterapêutica durante o plantão diurno (07h às 19h);**

CONSIDERANDO as seguintes disposições sobre as diretrizes das UPA's 24 previstas na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017:

Art. 72. São diretrizes da UPA 24h: (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º)

I - funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, I)

II - equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, II)

CONSIDERANDO que o CREFITO-6, por meio do OFICIO/CREFITO6/GAPRE/Nº100/2021, apresentou considerações sobre a atuação do profissional fisioterapeuta nas UPA'S:

"(...) Apresenta-se como evidencia, por meio da transcrição integral do resumo e da conclusão do artigo: 'Atuação do fisioterapeuta em urgência e emergência: uma análise de condutas em uma unidade de pronto atendimento' publicado na ASSOBRAFIR Ciência, vol.9, n3, p. 43-52, 2018, de autoria de Frederico da Silva Alves, Roberta Gomes de Carvalho, Caroline Moreno de Azevedo, Flávio Boechat Oliveira (em anexo) (...) CONCLUSÃO 'Ao analisar a atuação do fisioterapeuta, em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), foi possível identificar a importância da presença desse profissional no ambiente de urgência e emergência. Foi detectada, uma baixa incidência de óbitos, em relação a todos os atendimentos realizados pela fisioterapia, mostrando a sua participação considerável na alta hospitalar e sua efetividade de atuação. Além de possuir embasamento teórico-prático, o fisioterapeuta encontra-se apto para atuação no ambiente de pronto atendimento e, de forma expressiva, no âmbito multidisciplinar, para decisões e condutas a serem realizadas.

(....)

No Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei Estadual 9006 de 15 de setembro de 2020 (em anexo) em período de Pandemia de COVID-19, que dispõe sobre a criação de unidade de pronta resposta de urgência em fisioterapia (UPRUF) nas unidades de pronto atendimento (UPA 24hs) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções do sistema cardiorrespiratório, solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico. Tem-se conhecimento que as cidades de Cabo Frio – RJ, Sorriso – MT, Barbacena-PA, João Pessoa-PB e outros municípios nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Sergipe tem fisioterapeutas em Unidades de Pronto Atendimento."

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Ceará – CREMEC, em Of. CREMEC nº 1181/2021 – SEC, apresentou as seguintes considerações sobre a presença do profissional fisioterapeuta nas UPAs diante do atual cenário de pandemia:

"(...)

As Unidades de Pronto Atendimento – UPAs são consideradas como um componente da Rede de Atenção às Urgências, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

São regulamentadas pela Portaria nº 10/2017, do Ministério da Saúde, e têm entre suas atividades os atendimentos de entrada no Sistema Público de Saúde, devendo sanar emergências de baixa complexidade, ou estabilizar o paciente e o encaminhar ao serviço hospitalar.

Segundo a acima mencionada, por não ser considerado um ambiente hospitalar, os pacientes que ali estão e necessitem de continuidade no atendimento deverão ser encaminhados no prazo de até 24 horas para um hospital, para dar prosseguimento ao tratamento ali iniciado:

(...)

Contudo, devido à sobrecarga dos hospitais da rede pública, por vezes esse tempo não é suficiente para a regulação médica conseguir uma vaga e realizar a transferência dos pacientes. Não são raras as vezes que um enfermo, ao dar entrada nesse tipo de unidade passa mais tempo que o previsto na Resolução, ficando nesse ambiente por vezes dias ou até ser solucionada ali a demanda, recebendo alta ou até mesmo vindo a falecer.

(...)

Observando o atual cenário pandêmico no Ceará, com a ampliação dos casos de COVID-19, tem-se maior necessidade de leitos para cuidados desses pacientes. O alargamento da rede hospitalar tem um limite físico, e visando atender o crescente cenário da pandemia, os gestores do executivo resolveram implantar mais leitos nas Unidades de Pronto

Atendimento.

Dessa maneira, tem-se mudado o fluxo de atendimento previsto na teoria legislativa. Se com o número regular de atendimentos, antes da pandemia, já ocorriam casos em que os hospitais que estavam na retaguarda dessas unidades ultrapassavam o tempo estabelecido para aceitar a transferência dos pacientes por falta de leitos, numa situação pandêmica presume-se que essa transferência dar-se-á de maneira mais difícil ainda.

Frente à realidade fática, há a necessidade de readequação das equipes, com a presença de profissionais de fisioterapia para acompanhamento dos pacientes que permanecem nas UPAs em tratamento, com necessidade de assistência ventilatório e por período prolongado.

(...)"

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem – COREN/CE, em OFÍCIO COREN-CE DEFIS N.º 046/2021, apresentou as seguintes considerações sobre a situação em tela:

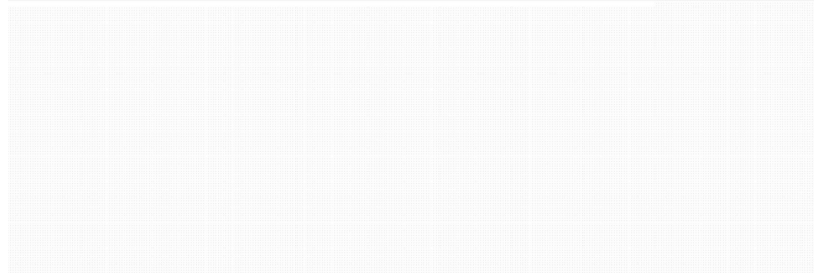
*" (...) As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), originalmente, são estruturas destinadas a manter o paciente por até 24h após este período, o mesmo deve ser referenciado a outro serviço de saúde, se necessário (Portaria nº 2048/2002). Porém, no atual cenário de pandemia pelo qual estamos passando, a permanência dos pacientes nas UPAs ultrapassa este período, sendo necessária até mesmo na maioria dos casos, a permanência de pacientes em ventilação mecânica nestas unidades pela indisponibilidade de leitos de UTI. **Dessa forma, neste momento, acreditamos que a presença do profissional de fisioterapia para atuar junto a esses pacientes, em apoio às outras categorias profissionais, seria de grande valia, de modo a evitar a sobrecarga de trabalho ocasionada pelo aumento do quantitativo de pacientes e do tempo de permanência dos mesmos nestes estabelecimentos de saúde"**.*

CONSIDERANDO que em consulta realizada em 03/05/2021, às 13:48, ao Integrasus (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/regulacao-covid>), observa-se os seguintes números de pacientes na Central de Regulação FORTALEZA:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública



CONSIDERANDO, portanto, o fato notório da permanência de pacientes em UPA's por mais de 24 horas e a imprescindibilidade da presença de profissional fisioterapeuta em todo o período de atendimento das UPA's no atual contexto de pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR À SMS DE FORTALEZA, AO ISGH E À FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES QUE PASSEM A DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA POR 24 HORAS NAS UPAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUAIS SEJAM, UPA CRISTO REDENTOR, UPA ITAPERY, UPA JANGURUSSU, UPA VILA VELHA, UPA BOM JARDIM E UPA EDSON QUEIROZ, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 05 dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOSAÚDE, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **04 de maio de 2021.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital